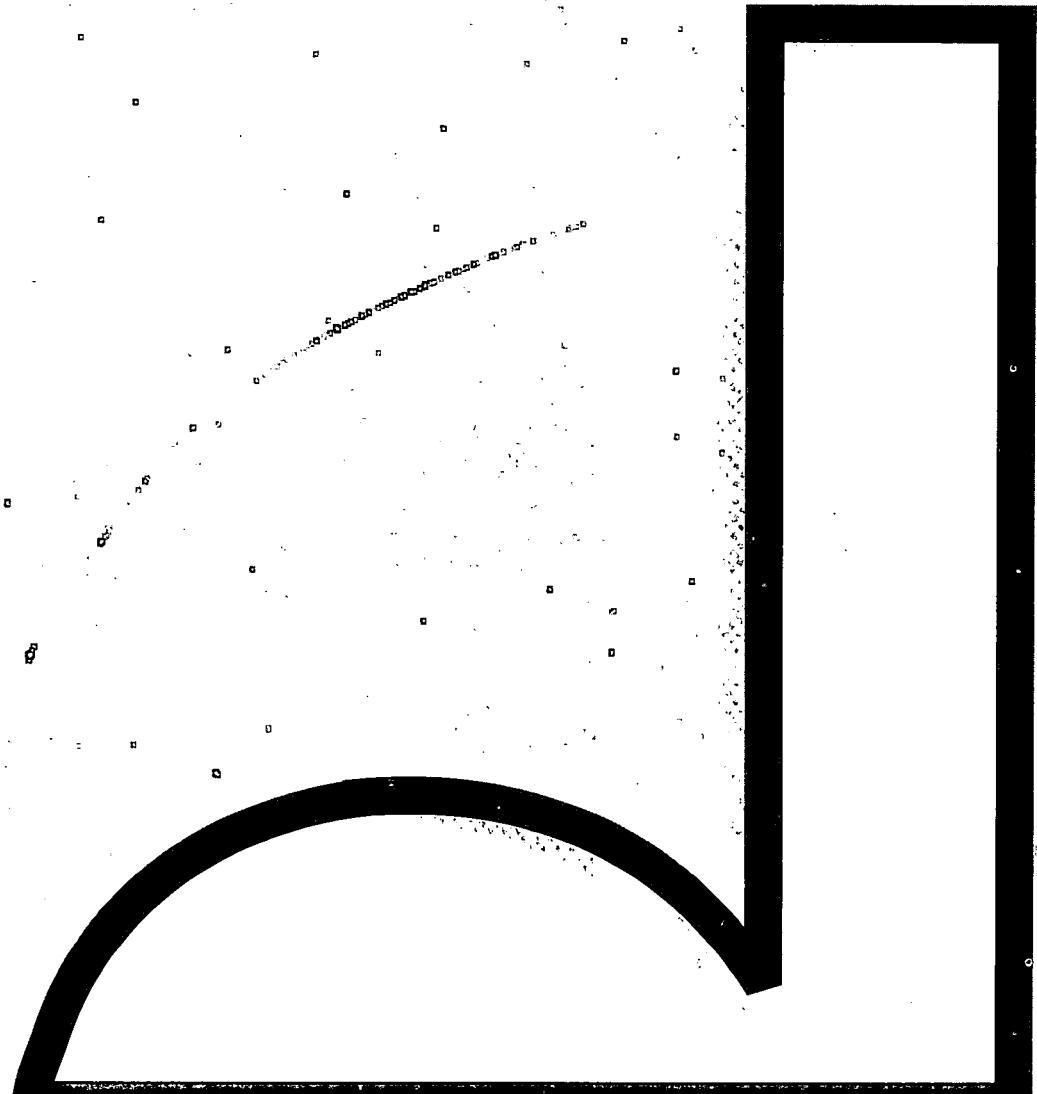


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 030

SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 1999

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i>	Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> <i>Vago</i> <i>Emilia Fernandes – Bloco – RS</i> <i>Vago</i> <i>Lauro Campos – Bloco – DF</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Lider <i>Romeu Tuma</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda – DF</i> <i>Ramez Tebet – MS</i>	LIDERANÇA DO PMDB Lider <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PSDB Lider <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>
LIDERANÇA DO PFL Lider <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Lider <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB Lider <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PTB Lider <i>Arlindo Porto</i>

Atualizada em 5-3-99

(1) Reeletos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 5 DE MARÇO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que acrescenta parágrafos aos arts. 27 e 168, e altera os arts. 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania...

04437

1.2.2 – Projeto de Lei do Senado

Nº 83, de 1999, de autoria do Senador Sérgio Machado, que altera o art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, fixando em quatro anos o prazo mínimo de filiação partidária para o registro de candidatura às eleições, de eleitor que mudar de partido. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

04441

1.2.3 – Ofícios do Banco Central do Brasil

Nº S/8, de 1999 (nº 441.4/99, na origem), de 26 de fevereiro último, encaminhando manifestação daquele órgão acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG para contratar operação de crédito com o Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, no valor de seis milhões e seiscentos mil reais, a preços de 31 de outubro de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana. À Comissão de Assuntos Econômicos.

04441

Nº S/9, de 1999 (nº 373/99, na origem), de 22 de fevereiro último, encaminhando parecer daquele órgão contendo manifestação, nos termos do art. 45-C, inciso I, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, sobre a solicitação da Prefeitura Municipal de Capela de Santana – RS para contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – FUNDOPIMES, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, no valor de trezentos mil reais, a preços de 30 de junho de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana. À Comissão de Assuntos Econômicos.

04441

Nº S/10, de 1999 (nº 441.2/99, na origem), de 26 de fevereiro último, encaminhando parecer daquele órgão contendo manifestação, nos termos do art. 45-C, inciso I, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, sobre a solicitação da Prefeitura Municipal de Teresina – PI para contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de três milhões, quatrocentos e dezessete mil reais, destinada à implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município. À Comissão de Assuntos Econômicos.

04441

Nº S/11, de 1999 (nº 460/99, na origem), de 4 do corrente, encaminhando parecer daquele órgão contendo manifestação, nos termos do art. 45-C, inciso I, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, sobre a solicitação da Prefeitura Municipal de Sobral – CE para contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – FDU, administrado pelo Banco do Estado do Ceará – BEC, no valor de dois milhões, novocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana, habitação e saneamento básico do município. À Comissão de Assuntos Econômicos.

04442

Nº 360, de 1999, na origem, de 19 de fevereiro último, comunicando a impossibilidade em atender à solicitação da Prefeitura de São Paulo para emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele município, no valor de um bilhão, cento e dezenove milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos, destinados ao refinanciamento de sua dívida mobiliária vincenda no primeiro semestre de 1999, tendo em vista que a referida operação extrapolou o limite de endividamento fixado pelo art. 5º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal (**Diversos nº 9, de 1999**). À Comissão de Assuntos Econômicos.

04442

Nº 441.3, de 1999, na origem, de 26 de fevereiro último, comunicando que a Prefeitura Municipal de Guarulhos – SP contratou, em 29 de junho de 1998, uma operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, no valor de treze milhões e trezentos e noventa e três mil e setecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centa-

vos, sem observar as formalidades prescritas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, vigente à época da contratação (**Diversos nº 10, de 1999**). À Comissão de Assuntos Econômicos.....

1.2.4 – Arquivamento

Arquivamento dos Diversos nºs 2, de 1994, e 42, de 1995. Ao Arquivo.....

1.2.5 – Extinção de Comissões Temporárias

Término do prazo de funcionamento e extinção das seguintes Comissões Temporárias:

– Destinada a estudar as causas do desemprego e do subemprego no País, criada nos termos do Requerimento nº 153, de 1998, do Senador Pedro Simon. Ao Arquivo.....

– Destinada a promover estudos tendo em vista o exame de propostas de Reforma Tributária, criada nos termos do Requerimento nº 160, de 1998, do Senador Waldeck Ornelas e outros Senadores. Ao Arquivo.....

– Destinada a verificar os efeitos produzidos pela seca que assola o Nordeste do Brasil e da região do Polígono das Secas do Estado de Minas Gerais, criada nos termos do Requerimento nº 392, de 1998, do Senador Djalma Falcão e outros Senadores. Ao Arquivo.....

– Destinada a examinar a execução do Programa de Ajuste Fiscal a que se refere a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, envolvendo rolagem, composição ou recomposição de dívidas, já autorizadas pelo Senado Federal e levantar as medidas efetivamente tomadas no âm-

04442

bito do programa, especialmente aquelas que contribuam para atenuar o déficit fiscal e o endividamento, criada nos termos do Requerimento nº 508, de 1998, do Senador Geraldo Melo e outros Senadores. Ao Arquivo.....

04442

04442

– Destinada a elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno, criada nos termos do Requerimento nº 201, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara. Ao Arquivo....

04442

04442

1.3 – DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Congratulações às mulheres pelo transcurso, no próximo dia 8 de março, do Dia Internacional da Mulher.....

04442

04442

SENADOR EDISON LOBÃO – Homenagem de pesar pelo falecimento, no último dia 2, no Estado do Maranhão, do ex-Deputado Ivar Saldanha.....

04443

04442

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.812-9 e 1.814, de 1999.....

04444

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 952 a 956, de 1999.....

04491

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 1ª Reunião, em 5 de março de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr.: Geraldo Melo

(Inicia-se a reunião às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não há, em plenário, número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente da leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

EXPEDIENTE DESPACHADO
nos termos do § 2º do art. 155,
do Regimento Interno

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1999

Acrescenta parágrafo aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda:

Art. 1º O art. 27 da Constituição Federal passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos 2º, renumerando-se os subsequentes, e 6º:

"Art. 27.

§ 2º O total das despesas com o funcionamento do Poder Legislativo estadual, incluídos os gastos com Tribunais e Conselhos de Contas e a remuneração dos Deputados, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 157 e 159, efetivamente auferido no exercício financeiro, subtraídos os valores a que se referem os incisos III e IV do artigo 158:

a) sete por cento para Estados com população inferior a um milhão de habitantes;

b) seis por cento para aqueles com população igual ou superior a um milhão e inferior a dois milhões de habitantes;

c) cinco por cento para aqueles com população igual ou superior a dois e inferior a três milhões de habitantes;

d) quatro por cento para aqueles com população igual ou superior a três e inferior a cinco milhões de habitantes;

e) três por cento para aqueles com população igual ou superior a cinco e inferior a dez milhões de habitantes;

f) dois por cento para aqueles com população igual ou superior a dez e inferior a trinta milhões de habitantes;

g) um cento para aqueles com população superior a trinta milhões e habitante."

.....
"§ 6º Para o cumprimento dos limites estabelecidos no § 2º deste artigo, o Poder Legislativo estadual poderá promover redução da remuneração de seus servidores ativos e inativos, desde que seja uniforme e atinja igualmente os membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, os Deputados Estaduais e os cargos em comissão, admitida a definição de remuneração mínima por nível de cargo."

Art. 2º O parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que:

I – assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no art. 38, I, IV e V;

II – não observar os limites fixados nesta Constituição, configurando seu descumprimento infração punível com a inabilitação para o exercício de função pública por período de cinco a oito anos a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, caso em que será processado e julgado nos termos do art. 105, I, a."

Art. 3º O inciso XIV do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.
XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, § 1º, II, observada a competência prevista no inciso X deste artigo.

Art. 4º Incluem-se os seguintes §§ 1º, 2º e 3º no art. 168:

"§ 1º O repasse mensal deverá corresponder a um doze avos da despesa fixada para os órgãos de que trata este artigo, inclusive para pagamento de precatórios, admitidas as seguintes variações:

I – a menor, nos casos de déficits menais de arrecadação, compensáveis com futuros superávits obtidos no mesmo exercício;

II – a maior nos meses em que se observarem superávits compensatórios previstos no inciso anterior; e

III – a maior ou menor, para fazer face a despesas previstas em créditos adicionais e para pagamentos daquelas que, por motivo e conveniência para o detentor da dotação, tenham de ser efetuadas em montante diferente de um doze avos, como investimentos com cronograma de execução próprio e despesas de pessoal.

§ 2º Independentemente da faculdade admitida no inciso II do § 1º, o Poder Executivo dos Estados e Municípios deverá observar os limites estabelecidos respectivamente nos arts. 27 e 29 quanto ao cálculo anual.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo por parte do Chefe do Executivo Estadual ou Municipal configura infração nos termos do parágrafo 6º do art. 27 e do parágrafo único do art. 29, respectivamente."

Art. 5º Caberá aos respectivos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados e Municípios, a cada ano:

I – verificar o cumprimento dos limites previstos nos arts. 27 e 29;

II – publicar anualmente os dados relativos aos limites do respectivo Estado e de seus Municípios;

III – dar ciência da matéria ao Poder Legislativo da respectiva Unidade da Federação ou do Município e ao Ministério da Fazenda; e

IV – informar o cálculo dos limites estabelecidos nesta Constituição, para a promoção das ações cabíveis, ao Ministério Público;

a) Federal, quanto aos dados relativos à gestão estadual do exercício anterior, e

b) Estadual, quanto aos dados relativos à gestão municipal do exercício anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo pelo Conselheiro responsável pelo Tribunal ou Conselho de Contas constitui crime, bem como o fornecimento de informações fraudulentas.

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação e independe de lei regulamentadora.

Justificação

Não há dúvida de que a Carta de 1988 ampliou a autonomia dos entes Federados e o fortalecimento da independência dos Poderes como decorrência de seu caráter democrático e descentralizador.

Todavia, ao longo da vigência do atual texto constitucional, constatamos que tal autonomia tem resultado, em muitos casos, em graves distorções quanto à destinação do dinheiro público.

Os meios de comunicação social têm apresentado freqüentes denúncias que envolvem o mau uso dos escassos recursos financeiros de Estados e Municípios, que deveriam assegurar o cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil expressos no art. 3º da Constituição Federal, entre os quais se destacam o de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

As elevadas e crescentes despesas dos Estados e Municípios com o seu Poder Legislativo têm subtraído da área social recursos financeiros que poderiam ser destinados, por exemplo, ao combate da mortalidade infantil ou à melhoria do ensino fundamental.

Atualmente, no texto constitucional, não há qualquer limite quanto às despesas das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais, exceto quanto aos subsídios dos Deputados Estaduais – máximo de setenta e cinco por cento dos auferidos pelo Deputado Federal – e dos Vereadores – máximo de setenta e cinco por cento dos auferidos pelo Deputado Estadual.

Quanto à limitação das despesas das Câmaras Municipais, o problema já está a caminho de ser solucionado, pois o Senado já aprovou Emenda à Constituição nesse sentido (PEC nº 15, de 1998), estando, atualmente, aguardando a deliberação da Câmara dos Deputados.

Esta proposta tem a mesma finalidade da retrocitada PEC nº 15, de 1998, e, por razões de técnica legislativa e de coerência constitucional, está redigida em termos semelhantes, vinculando, assim, o limite das despesas em relação à receita total em proporção inversa à população do Estado.

Ao lado disto, pretende-se estabelecer uma sanção aos Governantes estaduais e municipais que descumprirem os limites estabelecidos na Constituição. Neste sentido, optou-se pela atribuição de infração em lugar de crime de responsabilidade, uma vez que esta segunda hipótese obrigaría o julgamento do Chefe do Executivo pelo próprio Poder Legislativo, beneficiário do descaso à norma limitadora do gasto.

Propõe-se, portanto, um rito de envio periódico das informações ao Ministério da Fazenda, para o controle dos gastos consolidados, e para o Ministério Público, para a proposição das ações penais cabíveis.

Em contrapartida, a Emenda eleva a autonomia dos demais Poderes, atribuindo ao Executivo o dever de remessa mensal de disponibilidade financeira de um doze avos das dotações dos outros Poderes, admitindo variações decorrentes de possíveis déficits de receita.

Com esta medida, pretende-se tornar formal o direito dos outros Poderes sobre sua parcela mensal do orçamento, o que impediria a utilização destes recursos como meio de barganha dos Executivos estaduais e municipais. Com tal dispositivo, pretende-se aumentar a independência dos Poderes Públicos frente aos demais, contribuindo para o aperfeiçoamento da própria democracia.

Desse modo, acreditamos que a nossa pretenção de disciplinar os crescentes custos de funcionamento do Poder Legislativo Estadual possa contar com a mesma compreensão que esta Casa teve ao aprovar, por unanimidade, nos dois turnos de votação, a PEC nº 15, de 1998, que limita os gastos das Câmaras Municipais.

Sala das Sessões, 4 de março de 1999.

GERALDO ALTHOFF.
Senador

(Assinatura)
us parágrafo aos artigos 27 e 168 e
e 19 da Constituição Federal, que
jurídico-constitucional entre os
do Distrito Federal e dos

18. *[Assinatura]*
19. *[Assinatura]*
20. *Orlyzio Lira*
21. *Alcides Portela*
22. *Alcides Portela*
23. *Levy*
24. *[Assinatura]*
25. *[Assinatura]*
26. *Fábio Viana*
27. *Eduardo Gómez*
28. *[Assinatura]*
29. *[Assinatura]*
30. *[Assinatura]*
31. *[Assinatura]*

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 27: O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

*§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; na razão de, no máximo, setenta e cinco pôr-cento dâquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

**Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-a no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a

2. *[Assinatura]*
3. *[Assinatura]*
4. *[Assinatura]*
5. *[Assinatura]*
6. *[Assinatura]*
7. *[Assinatura]*
8. *[Assinatura]*
9. *[Assinatura]*
10. *[Assinatura]*
11. *[Assinatura]*
12. *[Assinatura]*
13. *[Assinatura]*
14. *[Assinatura]*
15. *[Assinatura]*
16. *[Assinatura]*
17. *[Assinatura]*

posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

CAPÍTULO IV Dos Municípios

***Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

SEÇÃO VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que intituirão e mantiverem;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações re-

lativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou no, caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses o critério da partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregará aos respectivos Municípios vinte por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada

mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 83, DE 1999**

Altera o art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, fixando em quatro anos o prazo mínimo de filiação partidária para o registro de candidatura às eleições de eleitor que mudar de partido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao partido que requerer o registro de sua candidatura há, pelo menos:

I – um ano antes da realização das eleições, na hipótese de primeira filiação partidária; ou

II – quatro anos antes da realização das eleições, na hipótese de eleitor que já foi filiado a outro partido."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor seis meses após a sua publicação, aplicando-se o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.096/95, ao eleitor que mudar de partido até a entrada em vigor desta Lei.

Justificação

A presente proposta surge como uma alternativa à fixação de cláusula de fidelidade partidária mediante alteração constitucional.

Cumpre reassalvar que a importância da matéria ora tratada decorre fundamentalmente da incontestável necessidade de valorização e fortalecimento dos partidos políticos, condição essencial à legitimidade da reforma política que se pretende para o país.

Assim, urge na verdade que se disponha de um meio hábil para que se criem restrições à migração partidária motivada por interesses pessoais e como forma de assegurar a proporcionalidade alcançada pela legendas durante toda a legislatura, tendo-se em conta que o sistema eleitoral em vigor é o proporcional.

Corrobora essa assertiva, o fato de que nas eleições de 1994, apenas 13 deputados alcançaram o mandato com seus próprios votos, enquanto nas eleições deste ano apenas 28 Deputados tiveram individualmente votos suficientes para a conquista do mandato.

Todos os demais, portanto, dependeram do esforço conjunto dos seus respectivos partidos para ocuparem a cadeira na Câmara.

Por outro lado, em face da necessidade de adaptação dos quadros partidários, propõe-se que o projeto tenha vigência após seis meses de sua publicação, respeitados os direitos daqueles que mudaram de partido antes da vigência da Lei.

Sala das Sessões, 5 de março de 1999. – Senador Sérgio Machado.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes data da fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – decisão terminativa.)

OFÍCIOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nº S/8, de 1999 (nº 441.4/99, na origem), de 26 de fevereiro último, encaminhando manifestação daquele órgão acerca da solicitação da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG para contratar operação de crédito com o Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, no valor de seis milhões e seiscentos mil reais, a preços de 31 de outubro de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana. À Comissão de Assuntos Econômicos.

Nº S/9, de 1999 (nº 373/99, na origem), de 22 de fevereiro último, encaminhando parecer daquele órgão contendo manifestação, nos termos do art. 45-C, inciso I, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, sobre a solicitação da Prefeitura Municipal de Capela de Santana – RS para contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – Fundopimes, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul, no valor de trezentos mil reais, a preços de 30 de junho de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana. À Comissão de Assuntos Econômicos.

Nº S/10, de 1999 (nº 441.2/99, na origem), de 26 de fevereiro último, encaminhando parecer daquele órgão contendo manifestação, nos termos do art. 45-C, inciso I, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, sobre a solicitação da Prefeitura Municipal de Teresina – PI para contratar operação

de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de três milhões, quatrocentos e dezessete mil reais, destinada à implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município. À Comissão de Assuntos Econômicos.

Nº S/11, de 1999 (nº 460/99, na origem), de 4 do corrente, encaminhando manifestação parecer daquele órgão contendo manifestação, nos termos do art. 45-C, inciso I, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, sobre a solicitação da Prefeitura Municipal de Sobral – CE para contratar operação de crédito com o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – FDU, administrado pelo Banco do Estado do Ceará – BEC, no valor de dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana, habitação e saneamento básico do Município. À Comissão de Assuntos Econômicos.

Nº 360, de 1999, na origem, de 19 de fevereiro último, comunicando a impossibilidade em atender à solicitação da Prefeitura de São Paulo para emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Município, no valor de um bilhão, cento e dezenove milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos; destinados ao refinanciamento de sua dívida mobiliária vincenda no primeiro semestre de 1999, tendo em vista que a referida operação extrapola o limite de endividamento fixado pelo art. 5º da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal (**Diversos nº 9, de 1999**). À Comissão de Assuntos Econômicos.

Nº 441.3, de 1999, na origem, de 26 de fevereiro último, comunicando que a Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP contratou, em 29 de junho de 1998, uma operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, no valor de treze milhões e trezentos e noventa e três mil e setecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos, sem observar as formalidades prescritas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, vigente à época da contratação (**Diversos nº 10, de 1999**). À Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVAMENTO

Arquivamento dos Diversos nºs 2, de 1994; e 42, de 1995. Ao Arquivo.

EXTINÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Término do prazo de funcionamento e extinção, nos termos do art. 76, inciso II, do Regimento Interno, das seguintes Comissões Temporárias:

– Destinada a estudar as causas do desemprego e do subemprego no País, criada nos termos do Requerimento nº 153, de 1998, do Senador Pedro Simon. Ao Arquivo.

– Destinada a promover estudos tendo em vista o exame de propostas de Reforma Tributária, criada nos termos do Requerimento nº 160, de 1998, do Senador Waldeck Ornelas e outros senhores Senadores. Ao Arquivo.

– Destinada a verificar os efeitos produzidos pela seca que assola o Nordeste do Brasil e da região do Polígono das Secas do Estado de Minas Gerais, criada nos termos do Requerimento nº 392, de 1998, do Senador Djalma Falcão e outros senhores Senadores. Ao Arquivo.

– Destinada a examinar a execução do Programa de Ajuste Fiscal a que se refere a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, envolvendo rolagem, composição ou recomposição de dívidas, já autorizadas pelo Senado Federal e levantar as medidas efetivamente tomadas no âmbito do programa, especialmente aquelas que contribuam para atenuar o déficit fiscal e o endividamento, criada nos termos do Requerimento nº 508, de 1998, do Senador Geraldo Melo e outros senhores Senadores. Ao Arquivo.

– Destinada a elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno, criada nos termos do Requerimento nº 201, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara. Ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos e Edison Lobão enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, no próximo dia 8 de março, comemora-se, em todo o mundo, o Dia Internacional da Mulher, e, perante efeméride de tamanha importância, não poderíamos nos furtar de tecer algumas breves considerações a respeito.

Convém recordar, nesta oportunidade, que foi a partir do século XIX, após o advento da Revolução Industrial, dentre muitos movimentos reivindicatórios e revolucionários que então surgiram, que a luta pela emancipação da mulher teve sua gênese.

A força de trabalho feminina e infantil, na Inglaterra do século passado, era ignobilmente explorada e trouxe, como consequência inevitável, um processo de conscientização da mulher que, contra toda a repressão vigente à época, passou a lutar por seus mais elementares direitos.

A data de 8 de março de 1857, Sr. Presidente, é um marco na luta pela emancipação feminina. Nesse dia histórico, em Nova Iorque, operárias de uma tecelagem deflagraram um processo inédito de greve, pleiteando igualdade salarial com os homens que trabalhavam, além da redução da jornada de trabalho, de catorze para dez horas diárias.

A brutalidade da repressão policial foi inaudita. Pelo menos cento e vinte e sete trabalhadoras foram queimadas vivas, no centro da própria fábrica. Pouco mais de um século depois, a Organização das Nações Unidas oficializou a referida data como o Dia Internacional da Mulher.

Parodiando o velho estadista Winston Churchill, podemos afirmar que a luta pela libertação feminina demandou muito sangue, suor e lágrimas das mulheres, que ainda hoje sofrem os efeitos de uma dominação machista cujo ranço ainda impera em muitas sociedades, inclusive na nossa.

Basta dizer que somente em 1932, o direito de voto foi assegurado à mulher no Brasil. E somente dois anos mais tarde elas puderam conquistar o direito de serem candidatas a cargos eletivos.

Hoje, praticamente a metade do eleitorado brasileiro (49,57%) é constituída por mulheres. No mercado de trabalho, as brasileiras representam 40,4% da população economicamente ativa.

A cidade de Palmas, onde tive a honra de ser o primeiro Prefeito eleito, é um exemplo do reconhecimento que tem a população daquela capital da participação da mulher na vida pública. Ao ser eleito, tive como companheira de chapa a valorosa professora Mariza Sales, que me honrou ao integrar minha equipe como Secretária da Ação Social. Na atual Câmara de Vereadores quatro de seus integrantes são mulheres, sendo aquela Casa presidida pela eminente Vereadora Maria da Balsa, digna representante da mulher trabalhadora palmense.

Destacaria, ainda, a expressiva participação das mulheres na administração pública estadual, municipal e no Poder Judiciário, nas pessoas de Ângela Marquez Batista, Secretária Geral do Governo; Zenayde Cândido Noleto, Secretária da Administração; Josefa Iracelé Santiago Pereira, Secretária da Fazenda; Luara Aquino Ramos, Secretária Municipal da Cultura; a jornalista Marly Terezinha dos Santos, Presidente da Naturatins; Nilmar Gavino Ruiz, Secretária Executiva do Grupo de Alfabetização de Massa; Desembargadoras Dalva Delfino Magalhães e Willamara Leila de Almeida; Juízas, em Palmas, Adelina Maria Gurak, Ângela Maria Ribeiro Prudente, Célia Regina Régis Ribeiro, Silvana Maria Parfienuik, Amália de Alarcão Ribeiro Martins; e, ainda, da Juíza Federal Daniele Maranhão Costa Calixto. Muito nos orgulhamos, Sr. Presidente, da participação dessas notáveis mulheres na consolidação do Estado do Tocantins.

É claro que muito resta por ser feito. Sabemos que o vínculo empregatício das mulheres é mais frágil do que o dos homens, pois, elas, geralmente, recebem salário menor pelo exercício das mesmas tarefas; as mulheres ainda sofrem muita violência, inclusive dentro do próprio lar. Mas elas estão

demonstrando ter coragem de denunciar, cada vez mais, seus agressores, o que é um fato auspicioso.

Temos plena convicção de que a luta da mulher continuará, e no novo milênio que se avizinha sua emancipação será integral.

Em assim sendo, concluindo esta rápida oração, desejamos nos congratular com todas as mulheres deste País, especialmente a mulher tocantinense, pelo transcurso do Dia Internacional da Mulher.

Era o que tínhamos a dizer.

Obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, faleceu no Maranhão no último dia 2, vítima de um acidente rodoviário, o ex-Deputado Ivar Saldanha. Líder político muito estimado em todos os setores sociais, quer na área estadual como na federal, o seu falecimento provocou uma grande consternação em meu Estado.

Ivar Saldanha teve uma trajetória que honra as tradições do homem público maranhense vocacionado para a política. Em 1947, com o falecimento do seu pai, Saldanha assumiu o comando político do Município de Rosário, iniciando aí uma vida pública dedicada aos interesses da nossa gente e do nosso Estado.

Sete vezes Deputado Estadual, no correr de cujos mandatos exerceu por quatro vezes a presidência da Assembléia Legislativa; duas vezes Deputado Federal; em três oportunidades administrando São Luís como seu Prefeito, e Governador do Estado por um ano – bastaria a menção desse honroso currículo para se avaliar o grande prestígio desfrutado pela liderança de Ivar Saldanha no Maranhão.

Ivar reunia ao seu estilo de homem educado e gentil a bravura de um lutador. Companheiro de Victorino Freire, foi ferido a bala, à frente dos correligionários vindos de Rosário, nos acontecimentos que tentaram impedir a posse do saudoso Eugênio Barros no Governo do Estado.

Justifica-se plenamente, portanto, a tristeza com que a inesperada morte de Ivar Saldanha envolveu não somente o Maranhão, mas também este Congresso Nacional, onde ele fez numerosos amigos que hoje o pranteiam.

Requeiro, Senhor Presidente, um voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Ivar Saldanha, encaminhando-se aos seus familiares as condolências do Poder Legislativo pelo seu falecimento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 4 minutos.)

(OS 11031/99)

EMENDAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.812-9, ADOTADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL A VANTAGEM DE VINTE E OITO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO, OBJETO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO FERNANDO FERRO	001, 004.
DEPUTADO EURÍPEDES MIRANDA	002, 003.

Emendas apresentadas: 04.

ENVIADO AL SENADO FEDERAL

MP 1812-9

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.812-9, de 26 de fevereiro de 1999

ENMIENDA MODIFICATIVA

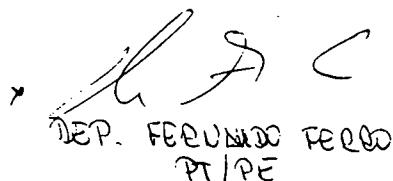
Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 2º. O Poder Executivo Federal publicará, no Diário Oficial da União, as tabelas de vencimento dos servidores civis, resultantes da aplicação do disposto no artigo anterior, observadas as estruturas das carreiras e cargos vigentes em 31 de agosto de 1998 e as classes e padrões constantes dos Anexos da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º da Medida Provisória é absolutamente contraditório com a natureza do direito reconhecido pelo STF. Se o servidor foi reposicionado, e por isso em 1993 foi contemplado com parte do reajuste concedido aos militares, isso não implica em anulação do seu reajuste, mas em compensação *transitória* daquela vantagem. De modo que, não houvesse sido inicialmente prejudicado pela Lei nº 8.460/92, não haveria reposicionamento a ser concedido pela Lei nº 8.627 e ele faria jus a exatamente 28,86% sobre a sua remuneração total. Ora, o fato de ter sido reposicionado não pode significar **perda salarial** e rebaixamento frente à Tabela dos Servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Militares, que também foram contemplados com reposicionamentos **e mais os 28%!** Assim, o correto é que o percentual de ajuste incida integralmente sobre as tabelas em vigor, em cada período, descabendo qualquer desconto a título de reposicionamento; até porque há servidores numa mesma carreira que não foram reposicionados e que, por isso, fariam jus a reajustes diferenciados em relação àqueles que o foram.

Sala das Sessões,



DEP. EURÍPEDES MIRANDA
PT/PE



MP 1812-9

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04.03.99

Proposição: Medida Provisória nº 1812-9/99

Autor: Deputado Eurípedes Miranda

Nº Prontuário: 047

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo:

Inciso:

Aínea:

Suprime-se a expressão "individualmente" contida na parte final do caput do art. 6º da presente MP, logo após a expressão "acordo firmado".

Justificativa

O dispositivo que se pretende alterar na presente MP objetiva impor ao servidor a obrigatoriedade de firmar acordo **individualmente** com a administração pública para receber os valores referentes à vantagem de 28,86 % de que trata esta MP correspondentes ao período entre 01.01.93 e 30.06.98.

Trata-se de imposição descabida, que viola o direito constitucionalmente assegurado ao servidor de ser representado por seu sindicato ou por sua associação profissional (art. 5º, inciso XXI e art. 37, inciso VI, ambos da CF).

Não pode o texto de medida provisória impor a negociação individualizada entre o servidor e a administração, tendo em vista a possibilidade do servidor ser representado por sua associação ou sindicato, com claras vantagens no estabelecimento de um equilíbrio de forças no processo de negociação.

Esta regra visa institucionalizar situação completamente desigual e inconstitucional no âmbito das relações servidor/Administração Pública, com a qual não podemos concordar, razão pela qual apresentamos a presente emenda supressiva.

Assinatura:

1812-9.sam



MP 1812-9

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04.03.99

Proposição: Medida Provisória nº 1812-9/99

Autor: Deputado Eurípedes Miranda

Nº Prontuário: 047

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Suprime-se o art. 7º da presente Medida Provisória.

Justificativa

O dispositivo em questão objetiva impor ao servidor a obrigatoriedade de renunciar a qualquer ação judicial para que possa perceber administrativamente a vantagem de que cuida a presente medida provisória.

É exatamente isto que se pretende ao impor a formalização da transação no juízo competente ao servidor que se encontre em litígio judicial.

Trata-se de mais uma afronta ao texto constitucional que não admite qualquer tipo de condicionamento a que qualquer cidadão ingrese em juízo para reparar lesão a direito ou impedir que a ameaça de lesão se concretize.

É o que se depreende da dicção do inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, direito individual petrificado pelo inciso IV do § 4º do art. 60 da CF.

Nem se alegue o risco de dupla percepção da vantagem - administrativa e judicialmente - pois, admitindo o acolhimento da presente emenda, o servidor que percebesse administrativamente a vantagem e, posteriormente tivesse ganho de causa na Justiça, bastaria uma mera adequação dos termos iniciais estabelecidos numa e noutra esfera, sendo possível a eventual devolução de qualquer parcela pelo servidor.

Não há como admitir o cerceamento de exercício de direito individual assegurado na Constituição Federal, razão pela qual apresentamos a presente emenda supressiva.

Assinatura:

1812-9.sam

MP 1812-9

000004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.812-9, de 26 de fevereiro de 1999**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**

Dê-se à Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estendido aos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal o reajuste de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, concedido aos servidores militares da União pela Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal assentada no julgamento do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7-Distrito Federal.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior será devido, a partir de 1º de janeiro de 1993, sobre os vencimentos fixados nas tabelas constantes dos Anexos da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º. Do percentual referido no artigo anterior serão deduzidos os percentuais de reajustamento resultantes do disposto na Medida Provisória nº 583, de 16 de agosto de 1994.

§ 2º. Aplica-se, sobre os valores constantes dos Anexos da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, e da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998, o percentual de reajuste de quatorze vírgula zero seis por cento, a partir da data do início das vigências das tabelas de vencimentos por elas fixadas.

§ 3º. Os valores das tabelas de vencimentos resultantes da aplicação do disposto neste artigo serão reajustados pelos índices de revisão geral concedidos aos servidores civis do Poder Executivo da União em data posterior a 1º janeiro de 1993.

Art. 2º. Os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Natureza Especial, as Funções Gratificadas - FG e as Gratificações de Representação da Presidência da República farão jus ao percentual a que se refere o art. 1º desta Lei, aplicado sobre os valores vigentes, na forma da legislação aplicável, a partir de 1º de janeiro de 1993 até 28 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores níveis 1, 2 e 3, as Funções Gratificadas - FG e as Gratificações de Representação da Presidência da República serão reajustados, a partir de 1º de março de 1995, conforme o percentual de reajustamento originalmente concedido pela Lei nº 9.032, de 17 de abril de 1995, incidente sobre os valores obtidos após a aplicação do "caput".

Art. 3º. Os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino farão jus ao percentual a que se refere o art. 1º desta Lei, aplicado sobre os valores vigentes, na forma da legislação aplicável, a partir de 1º de janeiro de 1993 até a vigência da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998.

Parágrafo único. A partir da vigência da Lei nº 9.640, de 1998, aplicam-se os valores por ela estabelecidos.

Art. 4º. Os valores devidos em decorrência do disposto nesta Lei correspondentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 30 de junho de 1998 serão pagos, a partir de 1999, em até sete anos.

§ 1º. Os valores devidos até 30 de junho de 1994 serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV, até aquela data, pelo fator de conversão vigente nas datas de crédito do pagamento do servidor público do Poder Executivo.

§ 2º. Os valores de que trata o parágrafo anterior e os devidos após 30 de junho de 1994 serão, posteriormente a esta data, atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 5º. Ao servidor que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento do percentual de reajustamento de que trata esta Lei, é assegurado o direito ao recebimento, pela via administrativa, dos valores devidos até 30 de junho de 1998, sem prejuízo da ação judicial, sendo-lhe facultado requerer a desistência junto ao juiz competente, a qualquer tempo, até o trânsito em julgado da mesma.

Art. 6º. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e de pensões decorrentes do falecimento de servidores.

Art. 7º. Compete ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil dirimir eventuais divergências decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, bem assim promover a publicação das tabelas de vencimento resultantes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias da sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à proposição redação que ajuste o seu conteúdo ao objetivo a ser perseguido.

Se, em janeiro de 1993, foi concedido aos servidores militares um reajuste de 28,86% que desigualou tabelas de vencimento antes equiparadas em seus valores, e por isso foi considerado pelo STF que houve revisão geral disfarçada sob a forma da criação de nova tabela aplicável aos oficiais-generais e consequente "adequação de soldos" das demais patentes, o que se exige para dar ao princípio da isonomia contemplado no art. 37, X da Carta de 1988 em sua redação então vigente é estender aquele reajuste aos servidores civis.

Evidentemente, não se pode considerar como dedutíveis eventuais correções de enquadramento processadas pela Lei nº 8.627/93, como quer o Executivo e como, equivocadamente, entendeu possível a maioria dos Ministros do STF ao acolher os Embargos de Declaração no MS nº 22.307. E não se pode porque, se no serviço civil alguns servidores, de algumas carreiras, tiveram, conforme sua posição na tabela, direito ao reposicionamento, isso só ocorreu porque havia um erro a ser corrigido, derivado da Lei nº 8.460, de setembro de 1992, que buscou implantar a isonomia e assegurou a equiparação das tabelas de vencimentos dos civis e de soldos dos militares. E esse erro foi o de que a Lei nº 8.460 prejudicou os servidores civis em final de carreira, impedindo o seu acesso aos últimos 3 padrões de vencimento de sua Tabela, e os integrantes do Magistério, cuja Tabela havia sido fixada em valor inferior ao da Tabela do Anexo II da Lei nº 8.460/92.

Para corrigir esse erro é que, na tramitação da Lei nº 8.622/93, se estabeleceu que o Poder Executivo deveria enviar proposição promovendo o reposicionamento dos servidores nas tabelas; e a própria Lei nº 8.622/93 corrigiu o erro cometido em relação ao magistério, fixando nova tabela de vencimentos. Mas, ao fazê-lo, cometeu o equívoco, reconhecido pelo STF, de conceder aos militares reajustamento acima do índice concedido aos servidores civis, alterando a tabela de soldos dos oficiais-generais em 28,86% acima daqueles.

Essa distorção produziu como resultado uma desequiparação nas tabelas, prejudicando os civis do Executivo em relação aos militares e aos servidores do Legislativo e Judiciário, cujas tabelas, desde então, são superiores às do Poder Executivo, contrariando o art. 37, XII da Carta de 1988.

A forma de corrigir esse problema sem produzir outros é portanto fixar novos valores de vencimentos para os servidores civis do Executivo, equiparando-se novamente as tabelas e assegurando os efeitos retroativos desse reajuste. Não na forma de "vantagem" ou parcela paga em rubrica própria, mas na forma de tabela de vencimento sobre a qual incidam todas as demais vantagens pessoais ou permanentes vinculadas ao vencimento básico.

Da mesma forma, por ser direito constitucionalmente assegurado, não se pode submeter o seu gozo a uma transação ou acordo, onde o servidor abra mão de seu direito. Se da aplicação desta lei seu direito restar satisfeito, haverá, é claro, de renunciar à ação em juízo. Se não, nada pode obrigar-lhe a permanecer sem o reajuste até que venha a ser decidida a demanda judicial. E, sendo-lhe concedido por lei como pagamento incompleto menos do que julga merecer, caberá ao juiz da execução ao conceder-lhe o direito mandar descontar o que já foi concedido.

Portanto, para evitar maiores problemas, que certamente advirão da Medida Provisória como foi proposta, convém dar à matéria sua verdadeira face, admitindo como compensáveis apenas os reajustes concedidos a título de redução das diferenças entre as tabelas de vencimento decorrentes da Lei nº 8.622/93, como é o caso do reajuste derivado da MP 583/94. E nunca, jamais, aqueles concedidos a título de correção de erros ou de equiparação de tabelas, como o da Lei nº 8.627/93 e o da MP nº 746/94 (Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996).

Sala das Sessões, 02/03/99

DEP. FELIPE LUIZ
PT/PÉ

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1814, ADOTADA EM 26 DE
FEVEREIRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO
MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°
9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, QUE DEFINE O
SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CRIA A
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado BABÁ.....	009 013 035.
Deputado DARCÍSIO PERONDI.....	025.
Deputado DUILIO PISANESCHI.....	006 033.
Deputado HUGO BIEHL.....	001 008 010.
Deputado MANOEL CASTRO.....	030.
Deputado MANOEL SALVIANO.....	020 021 022 023 024.

Deputado SEBASTIÃO MADEIRA.....	004	014	034.	
Deputado TELMO KIRST.....	016	028.		
Deputado VALDEMAR COSTA NETO.....	015.			
Deputado VILMAR ROCHA.....	003	007	011	012
	017.			
Senador WELLINGTON ROBERTO.....	002	005	018	019
	026	027	029	031
	032.			

TOTAL DE EMENDAS: 035

PUBLIQUE-SE EM.

25/04/99

Serviço de Comissões Mistas
do Senado Federal

MP 1.814

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
/ /	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1814 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999			
4 AUTOR	5 N ^o PRONTUÁRIO			
DEPUTADO HUGO RIEHL	1884			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 LINHA
01/01	4º			

9 TEXTO
EMENDA MODIFICATIVA
Altera a redação do art. 1º da MP 1814/99, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º - A partir desta data, os alimentos importados em sua embalagem original terão o prazo de 01 ano após a 1ª importação havida, para regularização de sua situação de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária".

JUSTIFICATIVA

O Brasil hoje está inserido dentro de relações globais pacíficas e permanente, mantidas com outros países, em especial, com os países do Mercosul.

Não seria prudente conturbar tais relações com acréscimos de procedimentos burocráticos que poderiam ser entendidos como barreiras não tarifárias.

10

ASSINATURA

MP 1.814
000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 Data
04/03/1999

3. Proposição
Modifica o inciso XXV do Artigo 7º da Lei nº 9.782/99, alterada pela Medida Provisória nº 1.814/99

4. Autor
Senador Wellington Roberto

5. nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.
XXV – monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde ***no âmbito público e privado, nacional e internacional.***

Acrescentar: no âmbito público e privado, nacional e internacional.

Justificativa: Em razão dos monopólios existentes, devido às patentes, é importante a troca de informações da Agência e órgãos similares no exterior, de tal forma que os preços aqui praticados sejam assemelhados àqueles praticados no exterior, coibindo, dessa forma, qualquer tentativa de abuso de poder econômico.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 04 de março de 1999.

Senador WELLINGTON ROBERTO

MP 1.814**000003****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.814, de 26 de Fevereiro de 1999
DOU do 27/02/1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

EMENDA AO ARTIGO 1º

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 7º da lei 9.782/99 - inciso XXV"

XXV - monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde no âmbito público e privado, nacional e internacional.

Acrecentar: no âmbito público e privado, nacional e internacional

Justificativa:

Em razão dos monopólios existentes, devido às patentes, é importante a troca de informações da Agência e órgãos similares no exterior, de tal forma que os preços aqui praticados sejam assemelhados àqueles praticados no exterior, coibindo, dessa forma, qualquer tentativa de abuso de poder econômico.

Sala das Sessões, 04 de março de 1999


Deputado VILMAR ROCHA
PFL-GO

MP 1.814

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
04 /03 /993 PROPOSIÇÃO
MP - 1.814 de 1999

PROPOSIÇÃO

4 AUTOR
DEP. SEBASTIÃO MADEIRA5 N° PRONTUÁRIO
086

6 TIPO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1º

XXV

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.814 DE 1.999.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso XXV, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 1.814 de 1.999.

JUSTIFICATIVA

Parece-nos, com o devido respeito, inconveniente o texto que ora propomos retirar, em face da superposição de funções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, face a nova redação proposta para o art. 7º, inciso XXV - monitorar a evolução dos preços dos medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde - da Lei nº 9782 de 1.999, ação que consideramos superdimensionada do ponto de vista de saúde pública, uma vez que o governo já dispõe das ferramentas adequadas a esta atividade e que, em se concretizando, somente representará custos adicionais à Agência.

ASSINATURA

MP 1.814

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. Data
04/03/1999

3. Proposição
Modifica o § 5º do Artigo 8º da Lei nº 9.782/99, alterada pela Medida Provisória nº 1.814/99

4. Autor
Senador Wellington Roberto

5. nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9. § 5º - *Somente em casos excepcionais e de emergências*, a Agência poderá dispensar de registro os imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso ~~em programas de saúde pública~~ pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

Acrescentar: *Somente em casos excepcionais e de emergências,*

Suprimir: "em programas de saúde pública".

Justificativa: Os programas de saúde pública são planejados com antecedência e qualquer compra desse tipo não é emergencial, devendo recair sobre ela as mesmas obrigações que recaem sobre o setor privado ou estatal, ou seja registro/pagamento de taxas, comprovação das Boas Práticas de Fabricação e Controle. Por outro lado qualquer aquisição intermediada por organismos multilaterais internacionais deveria ser publicado para que as indústrias privadas e estatais pudessem verificar os preços pagos pelo governo.

10

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de março de 1999.

Senador WELLINGTON ROBERTO

MP 1.814

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	3	PROPOSIÇÃO		
04.03.99	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1814/99			
AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO			
DEPUTADO DUILIO PISANESCHI	349			
TIPO				
1 SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01				

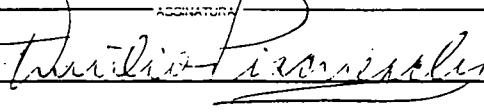
TEXTO

O Parágrafo 5º do artigo 8º da Lei 9.782/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - Somente em casos excepcionais e de emergências, a Agência poderá dispensar de registro os imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso somente em casos excepcionais e de emergências pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas."

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de saúde pública são planejados com antecedência e qualquer compra desse tipo não é emergencial, devendo recair sobre ela as mesmas obrigações que recaem sobre o setor privado ou estatal, ou seja registro, pagamento de taxas, comprovação das Boas Práticas de Fabricação e Controle. Por outro lado qualquer aquisição intermediada por organismos multilaterais internacionais deveria ser publicado para que as indústrias privadas e estatais pudessem verificar os preços pagos pelo governo.

ASSINATURA


MP 1.814

000007

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.814, de 26 de Fevereiro de 1999
DOU do 27/02/1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

EMENDA AO ARTIGO 1º

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 8º da lei 9.782/99 - §5º

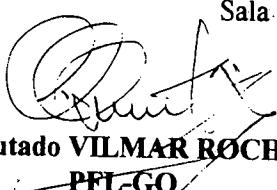
§5 - Somente em casos excepcionais e de emergência, a Agência poderá dispensar de registro os imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

Acrescentar: Somente em casos excepcionais e de emergências,

Justificativa:

Os programas de saúde pública são planejados com antecedência e qualquer compra desse tipo não é emergencial, devendo recair sobre ela as mesmas obrigações que recaem sobre o setor privado ou estatal, ou seja registro/pagamento de taxas, comprovação das boas práticas de fabricação e controle. Por outro lado, qualquer aquisição intermediária por organismos multilaterais internacionais deveria ser publicado para que as indústrias privadas e estatais pudessem verificar os preços pagos pelo governo.

Sala das Sessões, 04 de março de 1999



Deputado VILMAR ROCHA
PFL-GO

MP 1.814

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA / /	3 PROPOSI.			
4 AUTOR DEPUTADO HUGO BIEHL				
5 Nº PRONTUÁRIO 1884				
6 TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01 / 01	8 ARTIGO 1º	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Altera a redação do art. 1º da MP 1814/99, e dá nova redação ao art. 8º da Lei 9.782/99, de forma que o art. 8º passa a ter o acréscimo de um parágrafo, ou seja, o 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 8º - A Diretoria da Agência poderá dispensar o registro de alimentos que comprovadamente não ofereçam riscos eminentes à saúde, depois de apreciados os estudos pertinentes".

JUSTIFICATIVA

A proposta está em consonância com posições já adotadas pelo Brasil junto ao CODEX, no sentido de diminuir os registros de caráter burocrático e aumentar os procedimentos de fiscalização.

ASSINATURA

10

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.814, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

MP 1.814

EMENDA SUBSTITUTIVA

000009

Substitua-se o parágrafo único do artigo 9º da Lei 9782/99, contido no artigo 1º da M.P.1814/99 pela seguinte redação:

Art. 9º.....

Parágrafo único A Agência contará, ainda, com um Conselho Consultivo, que deverá ter, necessariamente, representantes do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, da comunidade científica e dos usuários.

JUSTIFICATIVA

O acordo feito em plenário previa a inclusão explícita dos setores citados nesta proposta no Conselho Consultivo. A representação genérica apresentada na MP não garante o cumprimento do acordo.

Sexta-feira Sessão, 04/03/99

JM 3.º Batist. O. de Araújo (Babá)
DEP. BABÁ
RT/BA

MP 1.814**000010**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	1 / 1	3 PROPOSTA	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1814, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999			
4 AUTOR	DEPUTADO HUGO BIEHL					
5 Nº PRONTUÁRIO	1884					
6 TIPO	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA	01 / 01	8 ARTIGO	1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
9 TEXTO	EMENDA MODIFICATIVA					

Altera a redação do art. 1º da MP 1814/99, e dá nova redação ao § 1º do art. 41 da Lei 9.782/99, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41

§ 1º - O registro de alimentos será válido em todo território nacional e terá prazo de validade de 10anos".

JUSTIFICATIVA

Quando da promulgação da Lei 9.782/99, houve acordo entre o Governo e a Câmara dos Deputados, no sentido de que uma nova Medida Provisória rebaixasse o valor das taxas objeto do anexo.

Este rebaixamento realmente existiu com a publicação da MP 1814/99.

Ocorre, entretanto, que o § 1º do art. 41 diminuiu o prazo de validade dos alimentos (anteriormente 10 anos de acordo com o art. 3º do Decreto-Lei 986/69) para 05 anos.

Isto quer dizer que o valor pago anteriormente para 10 anos, hoje deve ser pago para um período de 05 anos.

Na realidade, a reedição da Medida Provisória não trouxe redução do valor das taxas, muito pelo contrário, trouxe um agravamento ainda maior.

10

ASSINATURA

MP 1.814

000011

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.814, de 26 de Fevereiro de 1999
DÔU do 27/02/1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

EMENDAS AO ARTIGO 2º

Art.2º - A Lei nº 9.782, de 1999 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

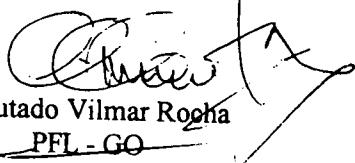
"Artigo 24-A da Lei 9782/99"**Emenda aditiva:** aditar parágrafo 4º

§4º - Qualquer ato de isenção ou redução de taxas de fiscalização deve ser publicado pela ANVS.

Justificativa:

Qualquer produto ou serviço relacionado à saúde pública tem sua essencialidade própria e nem por isso deve ser isento do pagamento das taxas. Os serviços e as empresas estatais fozam da isenção do pagamento. Portanto é fundamental que os setores relacionados conheçam os produtos, empresas ou serviços beneficiados para a transparência das ações da Agência, e evitar tratamento desigual.

Sala das Sessões, 04 de março de 1999


Deputado Vilmar Rocha
PFL - GO**MP 1.814****000012****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.814, de 26 de Fevereiro de 1999
DOU do 27/02/1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

EMENDA AO ARTIGO 2º

Art. 2º - A Lei nº 9.782, de 1999 passa a vigorar acrescida dos seguintes termos

"Artigo 41-B da lei 9.782/99"**Emenda aditiva:** aditar parágrafo único

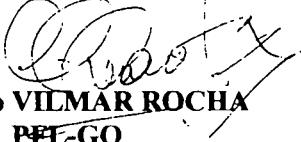
Parágrafo Único - Nos casos de falsificação ou adulteração de produtos, quando houver necessidade de alerta à população, a empresa prejudicada será isenta do pagamento de taxas

Acrecentar: Somente em casos excepcionais e de emergências,

Justificativa:

A empresa detentora do registro, produtora ou responsável pelo produto, deve pagar taxa de anuência na notificação de publicidade nos casos de aviso à população (item 10 da Anexo), quando houver o desvio de qualidade, o seja, o problema se origine por sua própria culpa. Nos casos de fraudes, falsificações, o consumidor e a empresa são vítimas dos criminosos. Nesses casos a empresa tem interesse em notificar, mas não pode ser duplamente penalizada.

Sala das Sessões, 04 de março de 1999


Deputado **VILMAR ROCHA**
PFL-GO

MP 1.814

000013

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.814, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 3º e seu parágrafo único, da MP 1814/99, pela seguinte redação:

Art. 3º O Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde permanece subordinado à Fundação Oswaldo Cruz, subordinando-se, normativamente, no que se refere à Lei 9782 de 26 de janeiro de 1999, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

JUSTIFICATIVA

A redação apresentada pelo Poder Executivo subordina o INCQS tecnicamente à Agência e administrativamente à Fundação Oswaldo Cruz, e em seu parágrafo único confere à Presidência da Agência o poder de nomeação para os cargos em comissão e de designações para as funções gratificadas do INCQS. Trata-se de uma esquizofrenia administrativa. Como pode um órgão que integra a estrutura de uma fundação, que faz parte dela, ser subordinado normativamente a outra entidade cujo Presidente nomeia os dirigentes daquela? Isso é a absoluta negação da autonomia inerente à fundação à qual pertence o INCQS. Como pode esse órgão ser subordinado administrativamente à Fiocruz, se seus dirigentes são nomeados pelo presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária? A única hipótese de conciliação possível com a aparente *intenção* do artigo é prever apenas a subordinação **normativa**, reconhecendo a integração do INCQS ao

Sistema de Vigilância Sanitária, e restrita às suas atividades que tenham afinidade com as competências fixadas para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Sale do Senado, 04/03/99
J

Batista Oliveira da Mota (Babá)
DEP. PESADA
PTB

MP 1.814

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO		
04 / 03 / 99		MP - 1.814 de 1.999.			
4	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEP. SEBASTIÃO MADEIRA			086		
6	TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA		
3 <input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/>	ADITIVA		
5	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1		7º			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.814 DE 1.999.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do texto do artigo 7º, que altera o § 2º, do artigo 3º da Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1.996, o termo:

“medicamentos...”

JUSTIFICATIVA

A categoria de medicamentos, segue legislação altamente específica, que abrange todos os aspectos de comunicação e informação à Classe Médica e aos consumidores.

A própria Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1.996, em seu artigo 7º, e nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal, dispõe minuciosamente sobre as restrições ao uso e propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo e espécie.

Os aspectos pertinentes a essa comunicação acima referida já são adequadamente fiscalizados pelo CONAR - Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária, reconhecidamente uma instituição com legitimidade para a atividade publicitária, tanto do ponto de vista do mercado de comunicação em geral, quanto do próprio Ministério da Saúde, que sistematicamente opera em parceria estreita com o CONAR.

Assim, entendemos que é imperativa a retirada do termo “medicamentos”, deste § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1.996, tal como proposto pela Medida Provisória acima referida, mantendo-se a sua redação original.

ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>
10	Francisco de Souza F.S.

MP 1.814

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03 / 03 / 99PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1.814/99AUTOR
Dep. Valdemar Costa Neto (PL/SP)Nº PRONTUÁRIO
393TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/03

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO
Substitua-se a redação do artigo 7º da MP 1.814/99, pela seguinte:

Art. 7º. O § único do artigo 1º e o §2º do art. 3º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º.....

§ único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com qualquer teor alcoólico.

Artigo 3º.....

§2º. A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência sempre que possível falada e escrita, sobre os malefícios do fumo, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa.

Justificativa

A presente emenda visa a incluir as bebidas alcoólicas de maior consumo entre a população brasileira, entre os produtos alcançados pela Lei 9.294, de 15 de julho de 1996.

A Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, contém grave imperfeição, pois estabelece restrições apenas para a propaganda das bebidas com teor alcoólico superior a 13º G.L., deixando totalmente livre a propaganda de cervejas e outras bebidas igualmente alcoólicas.

Os principais motivos para que a presente emenda seja acatada, foram trazidos ao conhecimento desta casa pelo próprio Ministro da Saúde, através do Aviso nº 573/GM, cuja íntegra segue anexa a presente emenda e são os seguintes:

"O Serviço de atenção ao Alcoolismo e à Drogadição da Coordenação de Saúde Mental (do Ministério da Saúde) define como "bebida alcoólica" como toda e qualquer bebida que em sua formulação contenha o álcool etílico - independentemente de seu grau de concentração."

"Todos os meses, a Coordenação de Saúde Mental (do Ministério da Saúde) recebe uma série de projetos de lei para análise e parecer, os pareceres elaborados pelo Serviço de Atenção ao Alcoolismo e à Drogadição da Coordenação de Saúde Mental, sempre fazem menção aos danos provocados pelo uso indevido de álcool e tem recomendado, insistentemente, a restrição à propaganda de bebidas alcoólicas - inclusive, e principalmente, aquelas com teor alcoólico inferior a 13ºGL. Pesquisas realizadas no Brasil têm demonstrado que as bebidas consumidas em larga escala pela população em geral, inclusive crianças e adolescentes, são aquelas com teor alcoólico abaixo dos 13º GL."

Estes dados foram também confirmados pelo IV Levantamento sobre o Uso de Drogas entre Estudantes de 1º e 2º graus em 10 capitais brasileiras - 1997, realizado pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicótropicas - CEBRID da ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA afirma que *"A cerveja é a bebida usada com mais freqüência pelos estudantes (36,5%), seguida pelos vinhos (15,3%) da preferência."*

O IV Levantamento conclui ainda que *"...embora o álcool seja uma droga legalizada e seu consumo seja aceito pela sociedade além de incentivado pela intensa propaganda, há indicação clara de um aumento de seu consumo, bastando lembrar que o uso pesado é certamente o caminho mais curto à dependência. Portanto, no mínimo a legislação sobre a propaganda desses produtos deve ser urgentemente revisada, já que a atual legislação (§ único do artigo 1º da Lei 9.294/96) permite a propaganda de bebidas alcoólicas (cervejas e vinhos) em qualquer horário na televisão, desde que a bebida contenha menos de 13% de teor alcoólico, portanto, a cerveja e os vinhos escapam da restrição."*

Os Ministérios dos Transportes e da Justiça também confirmaram os riscos da cerveja através do anúncio "Estupidamente Gelada" - publicado na edição 1583 (03/02/99) da revista VEJA - onde afirmam que *"Bastam dois copos de cerveja para uma pessoa de 70 Kg colocar em risco a própria vida no trânsito."*

Portanto, tenho certeza que os nobres pares também concluirão que é imprescindível para a população brasileira que a propaganda das bebidas alcoólicas com teor alcoólico

inferior a 13° GL também sofra as mesmas restrições impostas às demais bebidas alcoólicas.

ASSINATURA

Aviso nº 573/GM

Em 16 de dezembro de 1998

Senhor Primeiro Secretário,

Reportando-me ao Ofício PS/RI nº 1947 de 12 de novembro de 1998, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, as informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 3.989 de 1998, de autoria do Deputado WALDEMAR COSTA NETO, sobre o consumo de bebida alcoólica.

Atenciosamente,

BARJAS NEGRÍ
Ministro da Saúde, interino

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da
Câmara dos Deputados

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE POLÍTICAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICA
ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL**

REF.: Requerimento de Informações nº 3.989/98

INT.: Deputado Valdemar Costa Neto

**ASS.: Requerimento de Informações sobre
consumo de bebidas alcoólicas.**

**Ao Departamento de Gestão de Políticas de Saúde com vistas à Assessoria
Parlamentar/GM/MS.**

Em atenção ao requerimento de informações em epígrafe, de autoria do Deputado VALDEMAR COSTA NETO, temos a esclarecer:

1 – Durante o tratamento da "Síndrome de Dependência do Álcool", em hospitais e demais serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde/SUS, não há recomendação do consumo de bebidas alcoólicas, incluindo cervejas, na medida em que o tratamento da dependência do álcool tem como objetivo a abstinência total desta substância, bem como do uso indevido de qualquer outra substância psicotrópica.

2 – O Serviço de Atenção ao Alcoolismo e à Drogadição da Coordenação de Saúde Mental, define "bebida alcoólica" como toda e qualquer bebida que em sua formulação contenha o álcool etílico – independentemente do seu grau de concentração.

3 – Toda e qualquer bebida alcoólica, inclusive vinho e cerveja, pode causar embriaguez ou dependência, de acordo com a quantidade e frequência do consumo, bem como do contexto no qual este consumo é realizado e aspectos bio-psicológicos concernentes ao indivíduo.

4 – As bebidas acima referidas, bem como toda e qualquer substância psicotrópica podem causar efeitos sobre condutores de veículos automotores, na medida em que diminuem a capacidade discriminatória visual e auditiva, reduzem a coordenação motora e os reflexos, modificam o comportamento (estados de desinibição e euforia, liberação da censura, falsa segurança etc.) tanto nos condutores de veículos quanto nos pedestres. Estudo multicêntrico realizado em 1997 no Recife, Brasília, Salvador e Curitiba, revelou que 61% dos indivíduos envolvidos em acidentes de trânsito apresentavam alcoolemia positiva. Já entre aqueles que sofreram atropelamentos, 56.2% apresentavam algum nível de álcool no sangue. (Impacto do Uso de Álcool e Outras Drogas em Vítimas de Acidentes de Trânsito – Em anexo).

5 – A relação entre consumo de bebida e alcoolemia pode ser influenciada por diversos fatores: idade, peso corporal, padrão anterior de uso do álcool, situação alimentar no momento da ingestão, tolerância individual, uso associado de outras drogas, estado emocional, etc.

6 – Todos os meses, a Coordenação de Saúde Mental recebe uma série de Projetos de Lei para análise e parecer, os pareceres elaborados pelo Serviço de Atenção ao Alcoolismo e à Drogadição da Coordenação de Saúde Mental (em anexo), sempre fazem menção aos danos provocados pelo uso indevido de álcool e têm recomendado, insistente, a restrição à propaganda de bebidas alcóolicas - inclusive, e principalmente, aquelas com teor alcóolico inferior a 13ºGL. Pesquisas realizadas no Brasil têm demonstrado que as bebidas consumidas em larga escala pela população em geral, inclusive crianças e adolescentes, são aquelas com teor alcóolico abaixo dos 13º GL.

7 e 8 – Anexamos documento apresentado em Conferência, no Congresso Internacional Multidisciplinar de Drogodependência - I CMD, realizado nos dias 8, 9 e 10 de outubro passado em Porto Alegre. Este documento apresenta, de forma suscinta nossa perspectiva de análise no tocante a questão da relação entre os meios de comunicação e o uso indevido de drogas.

9 – Por tudo que já foi exposto, evidentemente consideramos o consumo de vinhos e cervejas por estudantes de 1º e 2º graus altamente prejudiciais para sua saúde, inclusive para o bom desempenho escolar.

Face ao exposto, consideramos extremamente pertinente a recomendação feita pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas/CEBRID, no que diz respeito a restrição à propaganda de bebidas com teor alcoólico inferior a 13° GL.

Brasília, 01 de dezembro de 1998.

Adriano Mosimann

Serviço de Atenção ao Alcoolismo e à Drogadição
Coordenação de Saúde Mental

MP 1.814

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03 / 03 / 99

PROPOSIÇÃO
MP 1814, DE 26 / 02 / 99

NOME
DEPUTADO TELMO KIRST

Nº PRONTUÁRIO
99513

TIPO
 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
1/2

ARTIGO
7º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória 1814/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O § 2º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15/07/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A propaganda conterá, nos meios de comunicação, e em função de suas características, advertência, sempre que possível, falada e escrita sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com a observância dos seguintes critérios:

- a) justificativa técnico-científica para cada frase, publicada no Diário Oficial da União;
- b) vigência pelo prazo mínimo de dois (dois) anos contados a partir da publicação da justificativa para as cláusulas novas e a partir da aprovação da MP 1814/99 para as já existentes;
- c) para nenhum tipo de produto serão exigidas simultaneamente mais de 10 (dez) diferentes cláusulas de advertência;
- d) estabelecimento de prazo não inferior a 180 dias para inclusão das novas frases de advertência na embalagem dos produtos fabricados e de 120 dias para outros meios de comunicação;
- e) comercialização de produtos com cláusulas diversas das modificadas respeitado seu prazo de validade."

JUSTIFICATIVA

Ao ser modificada a redação do §2º do art. 3º da lei 9294/96, transferindo-se ao Ministério da Saúde a responsabilidade pela elaboração de advertência sobre os malefícios dos produtos a que se refere o art. 220 § 4º da Constituição Federal, duas situações distintas foram criadas. A primeira relativa aos produtos para os quais já vigorava cláusula de advertência, e a segunda para aqueles para os quais não existia cláusula de advertência instituída em lei.

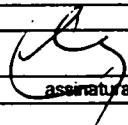
Assim, regramento mínimo visando a estabelecer mecanismos que regulem a introdução de novas cláusulas de advertência precisaram ser criados, quer quanto à necessidade de embasamento técnico-científico das novas frases, não mais estabelecidas pelo Poder Legislativo, onde poderiam ser alvo de ampla discussão, mas pelo Poder Executivo, através de norma de hierarquia legal inferior.

Igualmente, para garantir de que a divulgação das frases de advertência seja feita de modo a atingir seu objetivo, que é a informação ao consumidor, e não o estabelecimento de dificuldades para comercialização do produto, estabeleceu-se prazo mínimo para a vigência das frases (24 meses) e o número de frases por produto para uso simultâneo (10) tendo em vista o custo que representa para os fabricantes a alteração de suas embalagens.

Prazo para inserção das novas frases de advertência nas embalagens (180 dias) e em outros meios de comunicação (120 dias) também foi estabelecido com tal finalidade, além de prever-se a possibilidade de ecoamento de estoques, com cláusulas diferentes das modificadas, até o prazo de validade dos produtos.

Com essas medidas visa-se a possibilitar a todos os fabricantes, qualquer que seja o seu porte, cumprir as determinações da lei sem que haja riscos a continuidade de sua atividade econômica.

Essas as razões pelas quais estamos certos a presente Emenda virá a ser aprovada.



assinatura

MP 1.814

000017

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.814, de 26 de Fevereiro de 1999
DOU do 27/02/1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

EMENDAS AO ANEXO**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária****1- Autorização de Funcionamento****Prazos para Renovação**

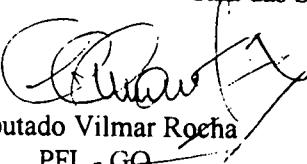
Substituir "anual" por "indeterminado"

Justificativa:

Qualquer empresa paga as taxas de "Autorização de Funcionamento" quando inicia as atividades. As alterações futuras (mudança de razão social; etc) estão previstas no item 2 do anexo: - qualquer alteração terá taxa de 4.000 reais.

As taxas devem refletir o serviço prestado, se forem anuais estarão caracterizadas como "imposto" anual, pois não há serviço relacionado nesse caso. O prazo deve ser, portanto, "indeterminado".

Sala das Sessões, 04 de março de 1999


Deputado Vilmar Roeha
PFL - GO

MP 1.814

000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data
03.03.1999

3. proposição
Supressão de expressão do item 4 do Anexo Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária da Medida Provisória nº 1.814, de 26 de fevereiro de 1999.

4. autor
Senador WELLINGTON ROBERGO

5. nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

7. página

8. artigo

parágrafo

inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Item 4 - Certificação de boas práticas de fabricação e controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, tipo de atividade ~~e linha de produção/comercialização~~

Suprimir: “e linha de produção/comercialização”

Justificativa: Uma indústria farmacêutica com 2 unidades fabris pagará 2 vezes a taxa de R\$ 15.000,00 / ano para a Certificação, incluindo a inspeção das instalações.

A inclusão de “linha de produção” faz entender que uma indústria pagará taxas adicionais por “comprimidos”, “injetáveis”, “hormônios”, etc.

Quando ocorre a inspeção, a mesma equipe, preparada pelo Ministério da saúde, inspeciona o estabelecimento no endereço da unidade fabril. Por essa inspeção deve-se pagar uma taxa e não, por linha de produtos.

PARLAMENTAR

10.

Brasília, 3 de março de 1999

Senador WELLINGTON ROBERTO

MP 1.814

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data 03.03.1999	3. proposição Suprime expressão ao Item 13 do Anexo Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária da Medida Provisória nº 1.814, de 26 de fevereiro de 1999.
-----------------------	--

4. autor Senador WELLINGTON ROBERTO	5. nº do prontuário
--	---------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.
Item 13 - Anuênciа em processo de importação e exportação para fins de comercialização de produtos sujeito a Vigilância Sanitária

Suprimir: “*exportação*”

Justificativa

As exportações devem ser estimuladas e desoneradas. O País precisa deixar de exportar impostos e taxas, possibilitando a competitividade da indústria brasileira no mercado internacional.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 3 de março de 1999

Senador WELLINGTON ROBERTO

MP 1.814

000020

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.814, DE 199

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se no Anexo da Medida Provisória, que se refere à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária definindo os seus valores e os prazos para sua renovação, os seguintes itens:

1.1. Sobre a indústria de medicamentos; no prazo para renovação: substitua-se **anual** por **indeterminado**.

JUSTIFICAÇÃO

Não há justificativa para que o prazo para renovação da Autorização de Funcionamento sobre a indústria de medicamentos seja anual uma vez que estas empresas solicitam esta autorização apenas uma vez em sua existência, e já existe, na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o instituto da Licença Estadual de renovação anual obrigatória e, ainda a renovação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, que se pretende cobrar também anualmente. Nova cobrança na Autorização de Funcionamento somente se justifica quando a empresa modificar as condições nas quais ela foi autorizada e solicitar a devida alteração. Por este motivo entendemos ser mais conveniente que o prazo para a renovação seja definido como "indeterminado".

Sala da Comissão, em 04 de Março de 1999.

Deputado Manoel Salviano

MP 1.814**000021****COMISSÃO MISTA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.814, DE 199**

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se no Anexo da Medida Provisória, que se refere à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária definindo os seus valores e os prazos para sua renovação, os seguintes itens:

4.1.1. Medicamentos; no prazo para a renovação: substitua-se anual por dois anos.

JUSTIFICAÇÃO

O custo anual de \$R 15.000,00 (quinze mil reais) para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de uma empresa, certamente será excessivo para a sobrevivência de muitas indústrias produtoras de medicamentos. O programa de inspeções às indústrias farmacêuticas do Ministério da Saúde prevê o período de 2 (dois) anos de validade das inspeções. Não se justifica a cobrança de uma taxa anual para um serviço que somente será prestado a cada dois anos. Isto aumentará significativamente o custo da produção. Estes motivos, nos fazem entender que o prazo de renovação pode passar a ser de dois anos para estas indústrias, sem prejuízo da atividade fiscalizadora que pode cancelar o referido certificado a

qualquer momento, sempre que o estabelecimento não cumprir com os rigorosos requisitos de qualidade que são exigidos neste tipo de atividade.

Sala da Comissão, em 04 de *março* de 1999.

Deputado Manoel Salviano

MP 1.814

000022

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.814, DE 199

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N°

Substitua-se no Anexo da Medida Provisória, que se refere à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária definindo os seus valores e os prazos para sua renovação, os seguintes itens:

5.2.2. Saneantes – categoria 2; nos valores em R\$: substitua- se 8.000 por 4.000.

JUSTIFICAÇÃO

Os saneantes da categoria 2 englobam produtos de uso doméstico como os inseticidas e os raticidas e, também, produtos com atividade antimicrobiana, de uso hospitalar. Uma empresa pode produzir vários tipos destes produtos e o preço muito alto do seu registro pode sacrificar demasiadamente a sua produtividade. Além disso, o preço dos produtos para o consumidor terá um acréscimo muito grande tendo em vista que os valores atuais dos registros são muito menores e, certamente, as empresas repassarão, pelo menos em parte, o novo encargo para os seus preços. Acrescente-se que, neste momento, a alta dos preços destes produtos será altamente perniciosa para o esforço de contenção da inflação. De outro lado, os hospitais sofrerão considerável impacto nos seus custos pois utilizam em grandes quantidades os desinfetantes e antimicrobianos na desinfecção dos seus móveis e utensílios e no combate às infecções hospitalares, muito freqüentes no Brasil e que provocam grandes prejuízos inclusive muitos óbitos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1999
Deputado Manoel Salviano
Documento2

MP 1.814

000023

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.814, DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se no Anexo da Medida Provisória, que se refere à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária definindo os seus valores e os prazos para sua renovação, os seguintes itens:

5.4.3. Genéricos; nos valores em R\$: substitua-se 6.000 por 4.000.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo pretende que os medicamentos genéricos sejam fabricados pela indústria farmacêutica com preços realmente mais baratos e, dessa forma, possam ser mais acessíveis ao grande contingente de brasileiros que não têm recursos para comprá-los quando necessitam. O preço estipulado, para o registro de cada uma das formas farmacêuticas de cada medicamento, pode inviabilizar este objetivo altamente nobre. Esta Emenda busca amenizar o custo para as empresas produtoras de medicamentos genéricos estimulando ainda mais o seu lançamento no tempo mais breve possível.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 1999.

Deputado Manoel Salviano

MP 1.814**000024****COMISSÃO MISTA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.814, DE 1999**

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se no Anexo da Medida Provisória, nos dispositivos colocados abaixo da tabela que se refere aos valores e prazos para renovação da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, os seguintes itens:

"b) quarenta por cento no caso das empresas médias;"

JUSTIFICAÇÃO

No conceito da Lei nº 9.531/97, empresas médias são aquelas com receita operacional líquida anual de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais). Nesta faixa estão as empresas nacionais e produtoras de medicamentos genéricos que, ao contrário do está proposto na Medida Provisória, deveriam ser beneficiadas como forma de incentivo à produção de produtos genéricos conforme a política adotada pelo próprio Ministério da Saúde. Em comparação com as empresas maiores, estas empresas nacionais estão desproporcionalmente penalizadas na Medida Provisória, razão pela qual propomos esta Emenda visando aliviar a sua situação. As receitas destas empresas poderiam não ser capazes de cobrir os valores exigidos pela nova

Agência o que pode levar ao fechamento de muitas delas com diminuição da produção de genéricos e aumento do desemprego.

Sala da Comissão, em 04 de

março de 1999.

Deputado Manoel Salviano

medida5ge.doc

MP 1.814

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data 03.03.1999	3. proposição substituir a redação da Nota do anexo da MP 1.814/99			
4. autor Deputado Darcisio Perondi	5. nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9. Substitua-se a redação da "Nota" do Anexo da MP 1.814/99, pela seguinte:

Nota: O registro de bebidas e alimentos e a autorização de funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação desses produtos, somente serão concedidos, em caso de competência do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a MP 1.814, de 26 de fevereiro de 1999, incluem no âmbito de atuação da Agência, "respeitada a legislação em vigor" os alimentos e bebidas.

Entretanto, as Leis Nº 8.918/94 (Lei de Bebidas) e 7.678/88 (Lei de Vinhos) estabelecem como competência do Ministro da Agricultura a autorização para funcionamento dos estabelecimentos produtorés dos itens mencionados, bem como o registro desses produtos.

Portanto, é necessário deixar claro que os estabelecimentos comerciais e industriais e os produtos obrigados a autorização e registro pelo Ministério da Agricultura não ficarão sujeitos a autorização e registro também pela Agência.

Obrigar empresas e produtos a serem registrados em dois órgãos diferentes seria excesso de burocracia e somente contribuiria para aumento do "Custo Brasil".

PARLAMENTAR

10

Brasília, 03 de Março de 1999

Deputado Darcísio Perondi

MP 1.814

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. Data 04/03/1999	3. Proposição Alterar Item 1 do Anexo Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária da Medida Provisória nº 1.814/99			
4. Autor Senador Wellington Roberto	5. nº do prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Item 1 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTOPrazos para RenovaçãoSubstituir: "anual" por "indeterminado"

Justificativa: Qualquer empresa paga as taxas de "Autorização de Funcionamento" quando inicia as atividades. As alterações futuras (mudança de razão social, etc.) estão previstas no item 2 do anexo: - qualquer alteração terá taxa de 4.000 reias.

As taxas devem refletir o serviço prestado, se forem anuais estarão caracterizadas como "imposto" anual, pois não há serviço relacionado nesse caso. O prazo deve ser, portanto, "indeterminado".

Além disso, as empresas pagam no seu próprio Estado ou Município a taxa de Licença de Funcionamento anual, pois as inspeções são realizadas pelas Vigilâncias Sanitárias das Diretorias Regionais de Saúde.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 04 de março de 1999.

Senador WELLINGTON ROBERTO

MP 1.814

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data: 03.03.1999	3. proposição Modifica o Item 5 do Anexo Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária da Medida Provisória nº 1.814, de 26 de fevereiro de 1999.			
4. autor Senador WELLINGTON ROBERTO				5. nº do prontuário
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9. Item 5 - Registro de produtos ou grupo de produtos

Prazo para renovação: 5 anos

Substituir por: Prazo para renovação: 1º período de 5 anos

Justificativa:

O pedido de registro inicial exige estudos técnicos e administrativos do processo. Os estudos técnicos abrangem a qualidade e conteúdo da documentação apresentada, quanto a eficácia e segurança do produto.

Os estudos administrativos referem-se à parte documental, se cumpre os itens determinados pelas normas de vigilância sanitária, e a qualidade do produto, ou seja, se a empresa solicitante está habilitada e cumpre as Boas Práticas de Fabricação e Controle, para poder colocar o produto no mercado.

Após 5 anos o produto e a empresa são os mesmos e o serviço será tão somente o administrativo. Consequentemente a taxa deverá ser outra.

Para tanto a própria Lei 6.360 de 23/09/76, em vigor e não alterada por essa MP 1.814/99, determina em seu artigo 12, parágrafo 1º:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - O registro a que se refere este artigo terá validade por 5 (cinco) anos e poderá ser revalidado por períodos iguais e sucessivos, mantido o número do registro inicial.

A Lei determina a validade do registro por 5 anos, podendo ser revalidado por períodos iguais (5 anos) e sucessivos.

Portanto, a taxa de registro deve valer para o 1º período de cinco anos, e outra taxa deve existir para a revalidação do registro.

A taxa ora vigente determina o preço público de:

- Registro de Medicamentos: 1.600 UFIR
- Revalidação de Registro: 300 UFIR

A MP 1.814 pretende cobrar um valor de registro a cada 5 anos, o que não atenderá à Lei vigente, nem ao serviço executado.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 3 de março de 1999

Senador WELLINGTON ROBERTO

MP 1.814

000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03 / 03 / 99PROPOSIÇÃO
MP 1814, DE 26 / 02 / 99NOME
DEPUTADO TELMO KIRSTNº PRONTUÁRIO
99513

TIPO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO ANEXO	PARÁGRAFO Item 5.6	INCISO	ALÍNEA
--------	-----------------	-----------------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o item 5.6 do Anexo da Medida Provisória 1814/99, passando a figurar na coluna valores a importância de 50.000 reais e na coluna prazos de renovação o período de cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as reduções efetuadas no Anexo ora emendado com relação aos valores que integram o Anexo II da lei 9.782/99, com a presente Emenda visa-se a dar tratamento isonômico à indústria do tabaco, reduzindo-se os valores constantes do citado Anexo II da Lei 9782/99, mantidos no Anexo da MP 1814/99, na mesma proporção em que o foram para os demais produtos.

Ademais, alterou-se o prazo para renovação de um para cinco anos, tendo em vista que os registros de todos os demais produtos tem fixado termo de validade por cinco anos.

Assim, não deve o legislador dar tratamento diferenciado a produto lícito e legalmente comercializado, motivo por que, com essa Emenda está-se apenas uniformizando o tratamento a todos os produtos.

assinatura

MP 1.814

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. Data 04/03/1999	3. Proposição Alterar Item 6 do Anexo Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária da Medida Provisória nº 1.814/99			
4. Autor Senador Wellington Roberto				5. nº do prontuário
1. Supressiva		2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ■ Aditiva
7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Item 6 - Acréscimo ou Modificação no Registro ou Revalidação de MedicamentosAcrescentar: “ou Revalidação de Medicamentos”

Justificativa: Deve, por força da própria Lei 6.360 de 23/09/76, ser acrescentado o item “Revalidação de Registro” com prazo para renovação de 5 anos.

As taxas devem ser únicas para tipo de produto e guardar uma proporção ao serviço prestado.

Para medicamentos deve corresponder à 50% da taxa de registro para genéricos, ou seja, de R\$ 3.000,00.

O tratamento será assim justo, correspondente ao serviço administrativo da revalidação e universalizado para os medicamentos.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 04 de março de 1999.

Senador WELLINGTON ROBERTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1814, DE 26/02/99

MP 1.814

000030

AUTOR Deputado Manoel Castro – PFL/BA					CÓDIGO
DATA 3/3/99	ARTIGO Anexo	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2

EMENDA MODIFICATIVA

O item “c”, constante da anotação de pé de página do Anexo da MP nº 1.814/99, referente à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os valores da tabela ficam reduzidos, exceto no item 10, em:

- a)
b)
c) noventa por cento no caso das micro e pequenas empresas;
d)

Nota: ".....

JUSTIFICATIVA

Em face do tamanho do País, de suas diferentes características regionais e da própria natureza do setor submetido à vigilância sanitária, que constitui um conjunto muito heterogêneo, incluindo desde grandes redes de estabelecimentos a empresas de porte diminuto. Estas, muitas vezes, são geridas e operadas exclusivamente pelos seus proprietários e com rendimentos ao nível de subsistência, que não remuneram sequer os escassos recursos imobilizados nas suas instalações e muito menos o imóvel em que funcionam; que não raramente é acoplado à residência do próprio dono do estabelecimento.

Reconhecendo parcialmente essa diversidade, a MP nº 1.814/99 determinou que o valor da TFVS anual, para autorização de funcionamento de farmácias e drogarias, fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sofresse um desconto de 15%, 30%, 60% e 90% para as grandes, médias, pequenas e microempresas, respectivamente, o que reduzia esse valor para R\$ 4.250,00 no caso das grandes, R\$ 3.500,00 para as médias, R\$ 2.000,00 para as pequenas e R\$ 500,00 no que se refere às microempresas. Nessas condições, ao criar a TFVS o Governo procurou seguir o princípio tributário da capacidade de pagamento. Todavia, pelas razões que se aponta abaixo, não foi bem sucedido no seu intento, já que o resultado é uma TFVS que onera com maior força as empresas de menor porte.

O que ocorre é que essa diferença de tratamento é insuficiente para captar a enorme diversidade do conjunto de empresas que representamos. O resultado dessa insuficiência, somada ao elevado valor que serviu de base para diferenciação, é que a TFVS se revela um pesado ônus particularmente para as micro e pequenas empresas, violando assim o referido princípio da capacidade de pagamento que lhe serviu de base.

Assim propomos esta emenda, considerando que as farmácias e drogarias de pequeno porte não foram beneficiadas com a redução oferecida. Deste modo, o valor da TFVS para as farmácias e drogarias de pequeno porte também seria estabelecido em R\$ 500,00, conforme acordo realizado por Parlamentares com as Autoridades do Ministério da Saúde.

03/03/99 DATA	PARLAMENTAR  MARIA ALESSANDRA DE SOUZA	ASSINATURA
------------------	--	------------

MP 1.814

000031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data 03.03.1999	3. proposição Acrecenta expressão ao Item 5.4.3 do Anexo Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária da Medida Provisória nº 1.814, de 26 de fevereiro de 1999.
-----------------------	---

4. autor Senador WELLINGTON ROBERTO	5. nº do prontuário
--	---------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9. Item 5.4.3 - Genéricos e revalidação de medicamentos

Acrecentar: “e revalidação de medicamentos”

Justificativa: O serviço administrativo da revalidação é o mesmo para todos os produtos. A taxa deve ser paga a cada 5 anos e no caso de medicamentos deve corresponder, no mínimo, à menor taxa exigida para o registro.

PARLAMENTAR.

10

Brasília, 3 de março de 1999

Senador WELLINGTON ROBERTO

MP 1.814

000032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data 03.03.1999	3. proposição Acrecenta expressão ao Item 8 do Anexo Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária da Medida Provisória nº 1.814, de 26 de fevereiro de 1999.
-----------------------	---

4. autor Senador WELLINGTON ROBERTO	5. nº do prontuário
--	---------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9. Item 8 - Certidão, atestado, classificação toxicológica, extensão de uso, cota de comercialização por empresa de produto controlado demais atos declaratórios com exceção para os casos de exportação

Acrecentar: “com exceção para os casos de exportação”

Justificativa

As exportações devem ser estimuladas e desoneradas.
O País precisa deixar de exportar impostos e taxas, possibilitando a competitividade da indústria brasileira no mercado internacional.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 3 de março de 1999

Senador WELLINGTON ROBERTO

MP 1.814

000033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	3	PROPOSIÇÃO		
04.03.99		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1814/99		
AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO			
DEPUTADO DUILIO PISANESCHI	349			
1 SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01				
TEXTO				

"Onde se lê....."anual"'; lê-se "indeterminado" constante no Anexo da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer empresa paga as taxas de "Autorização de Funcionamento" quando inicia as atividades. As alterações futuras (mudança de razão social, etc) estão previstas no item 2 do anexo - qualquer alteração terá taxa de 4.000 reais.

As taxas devem refletir a serviço prestado, portanto a sua característica seria de "imposto" anual, pois não há serviço relacionado nesse caso. O prazo deve ser, portanto, "indeterminado".

10	ASSINATURA
<u>Duilio Pisaneschi</u>	

MP 1.814

000034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSTA			
04 / 03 / 99	MP - 1.814 da 1.999			
4 AUTOR				
DEPUTADO SEBASTIÃO MADEIRA				
5 Nº PRONTUÁRIO				
086				
6 TÍPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.814 DE 1.999.

**SUBSTITUTIVA AO ANEXO
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

O Anexo passa a vigorar com a seguinte redação (EM ANEXO)

JUSTIFICATIVA

Tantas são as modificações que procederíamos ao texto do ANEXO, que evoluímos pela apresentação do substitutivo.

10 ASSINATURA

ANEXO
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	FATOS GERADORES	FREQUENCIA	VALORES
1	Autorização de funcionamento de empresa.		
1.1	Sobre a Indústria de Medicamentos		
1.1.1	De Prescrição médica obrigatória	Indeterminado	20.000
1.1.2	Isentos de Prescrição Médica	Indeterminado	10.000
1.2	Sobre equipamentos e correlatos	Indeterminado	10.000
1.3	Distribuidores de medicamentos	Indeterminado	15.000
1.4	Farmácias e Drogarias	Indeterminado	5.000
1.5	Demais	Indeterminado	6.000
2	Alteração ou acréscimo na autorização (tipo de atividade, dados cadastrais, fusão ou incorporação de empresarial)	Indeterminado	4.000
3	Substituição de representante legal, responsável técnico ou cancelamento de autorização		Isento
4	Certificação de boas práticas de fabricação e controle para cada estabelecimento ou unidade fabril.		
4.1	No País e Mercosul		
4.1.1	Medicamentos	Anual	
4.1.1.1	Com prescrição médica (Rx)	Anual	15.000
4.1.1.2	Isentos de prescrição médica (OTCs)	Anual	5.000
4.1.2	Equipamentos e correlatos	Anual	10.000
4.1.3	Demais - (a pedido da parte interessada)	Anual	3.000
4.2	Outros Paises		
4.2.1	Na América Latina	Anual	20.000
4.2.2	América do Norte, Europa e Ásia	Anual	37.000
5	Registro de:		
5.1	Cosméticos - (em um único registro poderá existir variações de cores)	1ºs.Cinco Anos	2.500
5.2	Saneantes		
5.2.1	Saneantes - categoria 1	1ºs.Cinco Anos	3.000
5.2.2	Saneantes - categoria 2	1ºs.Cinco Anos	8.000
5.3	Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos		
5.3.1	Equipamentos e Aparelhos	1ºs.Cinco Anos	20.000
5.3.2	Instrumentos	1ºs.Cinco Anos	10.000
5.3.3	Outros (Conjunto de diagnósticos e bolsas de sangue)	1ºs.Cinco Anos	9.000
5.4	Medicamentos		
5.4.1	Novos		
5.4.1.1	Nova Molécula	1ºs.Cinco Anos	80.000
5.4.1.2	Substâncias Existentes	1ºs.Cinco Anos	17.000
5.4.1.3	Substâncias Existentes e com Monografias aprovadas pela Vigilância Sanitária e isentas de prescrição médica (OTCs)	1ºs.Cinco Anos	5.000
5.4.4	Similares	1ºs.Cinco Anos	17.000
5.4.5	Genéricos	1ºs.Cinco Anos	5.000
5.5	Alimentos e Bebidas	1ºs.Cinco Anos	6.000
5.6	Tabaco e Similares	Anual	100.000
6	Acréscimo ou Modificação no Registro		
6.1	Apresentação	Indeterminado	1.800
6.2	Concentração e Forma Farmacêutica	Indeterminado	1.800
6.3	Texto de bula, formulário de uso e rotulagem (exceto os dizeres legais)	Indeterminado	1.800
6.4	Prazo de validade	Indeterminado	Isento
6.5	Atendimento a Exigência Legal	Indeterminado	Isento
6.6	Transferência da Titularidade do Registro de Produtos	Indeterminado	100
6.7	Qualquer outro	Indeterminado	1.800
7	Notificação de Renovação de Registro	Cinco Anos	3.000
8	Isenção de registro	Indeterminado	1.800
8.1	Transferência de titularidade	Indeterminado	1.800
8.2	Emissão de Certificado de Venda Livre		Isento
9	Certidão, atestado, classificação toxicológica, extensão de uso, Cota de Comercialização por empresa de produto controlado e demais atos declaratórios	Indeterminado	1.800

		FREQUENCIA	VALORES
10	Desarquivamento de processo e 2ª via de documento	Indeterminado	1.800
11	Anuênciam na notificação de publicidade de produtos para veiculação máxima de 6 meses, nos casos de aviso à população	Indeterminado	8.800
12	Anuênciam de importação ou exportação em processo para pesquisa clínica	Indeterminado	10.000
13	Anuênciam para isenção de imposto em processo de importação ou exportação de produto sujeito a Vigilância Sanitária		Isento
14	Anuênciam em processo de importação para fins de comercialização de produto acabado sujeito a Vigilância Sanitária	Indeterminado	100
15	Autorização de Exportação para Produtos Controlados	Indeterminado	Isento
16	Anuênciam em processo de exportação para fins de comercialização e demais atos declaratórios	Indeterminado	Isento
17	Coleta e transporte de amostras para análise de controle de controle de produtos acabados, importados	Indeterminado	
17.1	dentro do município	Indeterminado	150
17.2	outro município do mesmo Estado	Indeterminado	300
17.3	outro Estado	Indeterminado	600
18	Vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias	Indeterminado	Isento
19	Atividades de controle sanitário de Portos, Aeroportos e Fronteiras	Indeterminado	
19.1	Emissão de certificado de Desratização e Isenção de Desratização de Embarcação	Indeterminado	1.000
19.2	Emissão de guia de desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações aeronaves e veículos terrestre de trânsito internacional	Indeterminado	500
19.3	Emissão de certificado de livre prática	Indeterminado	600
19.4	Emissão de guia de traslado de cadáver em embarcações aeronaves e veículos terrestres em trânsito interestadual e internacional		Isento

lucena —
MP 1.814

000035

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1814, DE 26 DE

EMENDA ADITIVA

Adicione-se novo artigo à MP 1814/99, onde couber, renumerando-se os demais, dando nova redação ao artigo 3º da Lei 9782/99, nos seguintes termos:

Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde e integrada ao Sistema Único de Saúde, com sede e foro no Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional.

JUSTIFICATIVA

A nova Agência, inclusive por sua enorme importância, não pode ficar "pairando", sem ter sua integração ao SUS explicitada na Lei 9782/99 que a cria. Isto porque ela deve agir em plena consonância com o sistema, evitando o choque em função de eventuais problemas administrativos, subordinando-se ao Conselho Nacional de Saúde. Este tema também foi parte do acordo realizado em plenário.

Sexta Sessão, 04/03/99

José Batista D. do Araújo (Babá)
DEP. BABÁ
PT/PA

Assinado em 04/03/99

Paulo Henrique C. J. G.
Assessor de Assuntos Parlamentares

ATOS DO DIRETOR-GERAL

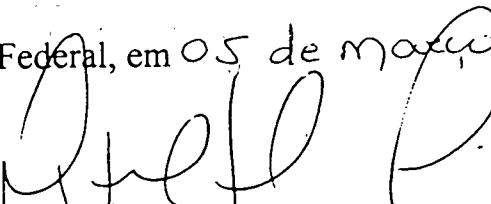
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 952, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004235/99-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, MARIA LÚCIA DO PRADO MACHADO para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar,

AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Moreira Mendes.

Senado Federal, em 05 de março de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se DE 5 MARÇO DE 1999
Este ato é de natureza administrativa
Cabe ao Senado o apuramento das responsabilidades

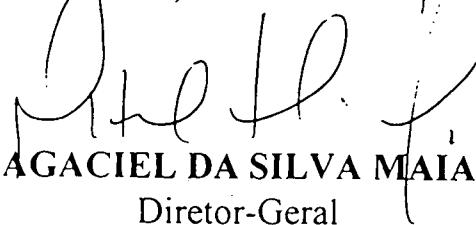
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 953, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004236/99-8,

R E S O L V E exonerar **RAIMUNDO CORREIA DE OLIVEIRA**, matrícula 30943, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, e nomeá-lo, na forma do disposto no artigo 9º da Lei 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente

Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Moreira Mendes.

Senado Federal, em 05 de março de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

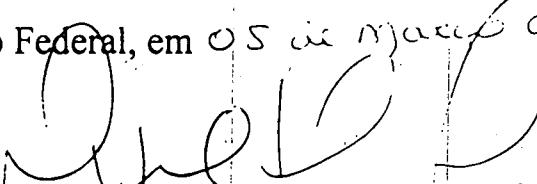
Publique-se em 13.3.99
José Paulino
Chefe do Serviço de Imprensa

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 954, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004109/99-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRE** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Pedro Simon.

Senado Federal, em 05 de março de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em

o

o

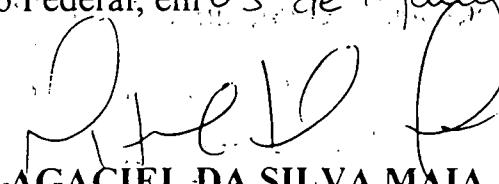
o

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 955, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 04159/99-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA AUXILIADORA CAMPOS MEDEIROS** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 05 de Março de 1999



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publications

~~21st June~~ October 1963
Circle 60, Box 1000, Mexico - 10000

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 956, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 04190/99-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **LEILA DE CARVALHO LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lauro Campos.

Senado Federal, em 05 de março de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: (Vago)
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. (Vago)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. (Vago)

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. (Vago)
4. (Vago)

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. (Vago)

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)**

(Atualizado em 26.2.99)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)
CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DÀ FÔNSECA BRAGA (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)

SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:	CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
	CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
	CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
	CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
	CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609) - VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)
	CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)
	CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: BELLO PARGA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467	1- GERSON CAMATA	ES - 3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607	2- PEDRO SIMON	RS - 3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG - 4018/4621	3- ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065	4- ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057
MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150	5 - MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM - 3104/3106	6-MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097
RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227	7-WELLINGTON ROBERTO	PB - 3194/3195
NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346	8- AMIR LANDO	RO - 3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297	9- JOÃO ALBERTO SOUZA	MA - 4073/4074

PFL

JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206	1- JOSÉ AGRIPIÑO	RN - 2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/2417	2- JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246
EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317	3- ROMEU TUMA	SP - 2051/2057
BELLO PARGA	MA - 3069/3072	4- BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2272	5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072
FREITAS NETO	PI - 2131/2137	6- GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
PAULO SOUTO	BA - 3173/3175	7- MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163

PSDB

JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17	1-PAULO HARTUNG	ES - 1129/7020
PEDRO PIVA	SP - 2351/2355	2- ÁLVARO DIAS	PR - 3206/3207
SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287	3- LUIZ PONTES	CE - 3242/3243
OSMAR DIAS	PR-2121/2125	4- ROMERO JUCÁ	RR - 2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348	5-VAGO	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3213/3215	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/2347	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/2397	3- ROBERTO FREIRE	PE - 2161/2164
ROBERTO SATURNINO	RJ - 4229/4230	4- MARINA SILVA	AC - 2181/2187
JEFFERSON PERES	AM - 2061/2067	5- HELOISA HELENA	AL - 3197/3199

PPB

LUIZ OTÁVIO	PA - 3050/4393	1- ERNANDES AMORIM	RO - 2255/2257
-------------	----------------	--------------------	----------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605 FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3^{as} feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 23/02/99.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

PMDB

PSDB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

GERALDO CÁNDIDO
MARINA SILVA - PT
EMILIA FERNANDES
HELOISA HELENA
TIÃO VIANA

RJ-2171/72
AC-2181/87
RS

1-SEBASTIÃO ROCHA
2-LAURO CAMPOS - PT
3- ROBERTO FREIRE
JOSÉ EDUARDO DUTRA
4- JEFFERSON PERES

DF-2341/47.

PPB

PTB

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515**

**SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4^{as} feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 23/02/99

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

PMDB

PSDB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB SE-2201/04
ROBERTO FREIRE - PPS PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT SE-2391/97
JEFFERSON PERES

1-SEBASTIÃO ROCHA
2-MARINA SILVA - PT
3-HELOISA HELENA
4- EDUARDO SUPLICY

AP-2241/47
AC- 2181/87

PPB

PTB

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315
Atualizada em: 23/02/99

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

PMDB

PSDB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

SEBASTIÃO ROCHA
HELOISA HELENA

EMILIA FERNANDES - PDT
ROBERTO SATURNINO
MARINA SILVA

RS-2331/37

1- GERALDO CÂNDIDO
2- ANTONIO CARLOS
VALADARES
3- LAURO CAMPOS
4- TIÃO VIANA
JEFFERSON PERES

PPB

PTB

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 23/02/99

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

PMDB

PSDB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

**LAURO CAMPOS
SEBASTIÃO ROCHA
TIÃO VIANA**

**1-EDUARDO SUPILCY - PT
2- ROBERTO SATURNINO
3- EMILIA FERNANDES**

SP-3215/16

PPB

PTB

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496 FAX: 311-3546**

**(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs..18655/6.
Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.**

Atualizada em: 23/02/99

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

PMDB

PSDB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES
EDUARDO SUPLICY
GERALDO CÂNDIDO
ROBERTO FREIRE

SE-2201/07
SP

1-EMILIA FERNANDES
2- TIÃO VIANA
3- JOSÉ EDUARDO DUTRA
4- ROBERTO SATURNINO

RS-2331/37

PPB

PTB

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 23/02/99

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
(Resolução nº 46, de 1993)
PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

PMDB

PSDB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

**EDUARDO SUPILCY - PT
JOSÉ EDUARDO DUTRA
JEFFERSON PERES**

SP-3215/16

**1-GERALDO CÂNDIDO
2-ROBERTO SATURNINO**

RJ-2171/72

PPB

PTB

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 23/02/99

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES PMDB	
JOSE FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
DJALMA BESSA	1 - VAGO 2 - VAGO
PSDB	
LÚDIO COELHO	PPB
VAGO	PTB
JOSE EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
GERALDO CÂNDIDO	1 - EMÍLIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFÚCIO MOURA ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
LUIZ MAINARDI	
SECRETARIA DA COMISSÃO:	

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETARIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 1º/03/99.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

- **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.
- **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO				
Nome:				
Endereço:				
CEP:	Cidade:	UF:	País:	
Fones: _____				
Quantidade solicitada: _____				

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4250. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luis Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$ 15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais. Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– A Constituinte perante a História (R\$ 8,00). História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– Teotônio Vilela (R\$ 10,00). Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– Volume 9 (R\$ 3,00). "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.
– Volume 10 (R\$ 3,00). "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas**
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários**
- 02000202902003-X – Venda de Editais**
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança**
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel**
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)**
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações**

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS